



ATHENA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE ATUAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Data de Vigência: Junho/2024

**VERSÃO VIGENTE**

## 1. Introdução

A presente Política de Atuação da ATHENA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA ("GESTORA") na Distribuição de Cotas de Fundos por ela Geridos visa a atender às exigências da Resolução CVM nº 35, no que aplicável à GESTORA, sendo um anexo ao Manual de Distribuição.

## 2. Deveres da Gestora

Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM nº 35, é obrigação da GESTORA divulgar parte de seus deveres em sua atuação como distribuidora de cotas dos Fundos.

A GESTORA deve, enquanto distribuidora das cotas dos Fundos:

- (i) informar à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação.

Para tanto, quando da identificação de ocorrência ou de indício de violação da legislação, os Colaboradores da GESTORA deverão prontamente informar o ocorrido ao Diretor de Supervisão, para que este avalie o caso e tome as providências que julgar necessárias.

Confirmada a ocorrência, o Diretor de Supervisão será responsável pela imediata comunicação da mesma à CVM.

Em qualquer caso, o Diretor de Supervisão deverá manter registro dos documentos relativos à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

- (ii) suprir seus Clientes com informações sobre os Fundos distribuídos e seus riscos.

Neste sentido, Diretor de Distribuição deverá se certificar de que os Colaboradores que participarem da distribuição de cotas de Fundos possuam sempre o regulamento do Fundo, seu formulário de informações complementares e a lâmina de informações essenciais, quando aplicável, devidamente atualizados, os quais possuem todas as informações necessárias do Fundo e os riscos a que eles poderão estar expostos, bem

como de que tais documentos são encaminhados por correio eletrônico (e-mail) para todos os Clientes quando solicitados.

Ademais, a GESTORA esclarece que atua em conflito de interesses na distribuição de cotas dos Fundos, em razão de (i) apenas ser possível à GESTORA a distribuição das cotas dos Fundos, por ela geridos, e (ii) beneficiar-se da distribuição realizada tendo em vista remuneração por ela recebida, na qualidade de GESTORA, dos Fundos (taxa de administração e taxa de performance, principalmente).

Ainda, em atenção à Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), os Colaboradores que atuam na atividade de distribuição devem dispensar especial atenção às regras e procedimentos constantes na Política Interna para Proteção de Dados da GESTORA.

Mais especificamente, cada Colaborador deve garantir que, no seu âmbito de atuação, que os dados pessoais coletados no momento do cadastro sejam exclusivamente utilizados para as finalidades associadas à atividade de Distribuição e armazenados em local próprio, com controle de acesso aos referidos dados e respectivos arquivos que os contenham.

Dados pessoais coletados para finalidade de prospecção e marketing devem ser informados ao Data Protection Officer – DPO para sua ciência e prévia aprovação para tratamento de tais dados, o que inclui a verificação do devido embasamento legal para tanto.

### 3. Execução de Ordens

Para fins deste item de Execução de Ordens, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o Cliente solicita a aplicação em ou resgate de cotas de determinado Fundo.

Transmissão de Ordens: A GESTORA somente poderá receber Ordens emitidas por escrito por meio de correio eletrônico (e-mail) encaminhado pelo Cliente e/ou seus representantes ou procuradores, desde que tanto o Cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do Cliente.

O Cliente será o único responsável pelo acompanhamento das operações realizadas

por seus representantes ou procuradores, não podendo imputar à GESTORA qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelos mesmos venham a lhe causar

Recebimento/Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pela GESTORA Ordens a ela transmitidas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), nos termos do item “Transmissão de Ordens” acima.

A GESTORA, no entanto, poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo da GESTORA, anexa ao seu Manual de Cadastro. Ainda, não acatará Ordens de Clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de Ordens de aplicação e resgate, relativamente a cada Fundo, estão definidos no Apêndice ao Anexo I.

Caso a Ordem seja recebida em horário posterior ao fixado, será considerada como tendo sido recebida no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Execução de Ordens: ato pelo qual a GESTORA cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização e registro no sistema informatizado no administrador fiduciário dos Fundos. A Ordem de aplicação registrada somente é confirmada com a entrada dos recursos na conta do respectivo fundo no mesmo dia.

Lançamento de Ordens: a GESTORA efetuará o lançamento da Ordem recebida por meio de sistema informatizado do administrador fiduciário dos Fundos.

Em caso de Ordens dadas simultaneamente por Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas à GESTORA, conforme abaixo definido, as Ordens de Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas à GESTORA devem ter prioridade.

Em caso de concorrência de Ordens entre Clientes que não sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, a prioridade para o seu lançamento deve ser determinada pelo critério cronológico.

Pessoas Vinculadas: (i) os Colaboradores; (ii) o cônjuge ou companheiro dos Colaboradores; (iii) os ascendentes e descendentes de primeiro grau dos Colaboradores; e (iv) os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não classificados como Pessoas Vinculadas.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio Cliente ou seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

**APÊNDICE**

**Horário de Recebimento de Ordens**

Fundo	Horário-limite
Athena Total Return FIC FIA	15:00h
Athena Total Return II FIC FIA	15:00h
Athena Total Return Institucional II FIA	15:00h

### HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DESTA POLÍTICA

Data	Versão	Responsáveis
08/05/2021	1.0	Diretor de Distribuição, Diretor de Supervisão e Diretor de Compliance
16/08/2021	1.1	Diretor de Distribuição, Diretor de Supervisão e Diretor de Compliance
22/09/2021	2.0	Diretor de Distribuição, Diretor de Supervisão e Diretor de Compliance
14/10/2021	2.1	Diretor de Distribuição, Diretor de Supervisão e Diretor de Compliance